Recibo do Sacado

MLS

Bradesco | 237-2 | 23790.22706 97055.000992 56010.240408 9 70940000039032

Local de pagamento
Pagável em qualquer banco até o vencimento

Vencimento
10/03/2017

Cedente
MLS Wireless S. A.

CNPJ
003029642/0001-42

Agência/Código cedente
0227-5 / 0102404-3

Data do documento
27/02/2017

Nº documento
1031749602

Espécie doc.
DM

Aceite
SEM

Data process.
27/02/2017

Nosso número
70550009956-5

Uso do banco

Carteira
09

Espécie
R$

Quantidade

Valor

(=)Valor documento
390,32

(-)Desconto / Abatimentos

(-)Outras deduções

(+)Mora / Multa

(+)Outros acréscimos

(=)Valor cobrado

Instruções de responsabilidade do cedente

Sacado
WADIH NEMER DAMOUS FILHO
PraÃ§a Quinze de Novembro 38 / 3Â° andar
Centro - - CEP: 20010010

Sacador/Avalista

Cód. baixa

Autenticação mecânica -

CEF40211003170670241000322 390,32BD1101

Corte na linha pontilhada

20170516u03629642000142

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

- NOTA CARIOCA -

Número da Nota **00087967**

Data e Hora de Emissão **24/02/2017 19:32:32**

Código de Verificação **YIGC-PMRG**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **03.629.642/0001-42** Inscrição Municipal: **0.272.177-5** Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **MLS WIRELESS S/A**

Nome Fantasia: **MLS WIRELESS** Tel.: **25388400**

Endereço: **RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA 45, SALA 1601 - BOTAFOGO - CEP: 22270-900**

Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **administrativo@mls.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **548.124.457-87** Inscrição Municipal: **----** Inscrição Estadual: **----**

Nome/Razão Social: **WADIH NEMER DAMOUS FILHO**

Endereço: **Rua Praça Quinze de Novembro 38 / 3º andar - Centro - CEP: 20010-010** Tel.: **---**

Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **stefanybm@gmail.com**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1	Wip Multi Soho 10 Mb		291.81	307.16
1	Instalacao Wip Multi Soho 10 Mb	79.00	83.16	

PAGO

VALOR DA NOTA = R$ 390,32

Serviço Prestado

01.03.01 - processamento de dados ou congênera

Deduções (R$)	Desconto Incond. (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito Gerado (R$)
0,00	0,00	390,32	5,00%	19,51	1,95

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/03/2017.
- Tributação: Processo Judicial.
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 31749602 Série 00001 (Misto), emitido em 24/02/2017.
- Esta NFS-e participa do Sorteio Carioca sob o número 23.14/35990.

Cliente.

MLS WIRELESS

ANEXO 1

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA					
RAZÃO SOCIAL	**WADIH NEMER DAMOUS FILHO**				
CNPJ / CPF	**54812445787**	I.E. / I.M.	**00032782856 IFP**	Data Nasc.	**11/04/1956**
ENDEREÇO	**Praça Quinze de Novembro**				
NÚMERO	**38**	COMPLEMENTO		**3° andar**	
CEP	**20,010-010**	BAIRRO		**Centro**	
MUNICÍPIO	**Rio de Janeiro**	UF		**RJ**	
TELEFONE	**982636643, 996602700**	FAX			
E-MAIL	**stefanybm@gmail.com**				

Acesso Wip MultiSoho

Serviço	Plano	Custo mensal*	Instalação*
Wip MultiSoho	**10Mbps 01pt**	**R$ 290.00**	**R$ 79.00**

Hospedagem e e-mail corporativo

Planos	Espaço MB	Tráfego	Contas	Custo mensal (R$)*
☐ **Plano 0**	**0**	**5 Gb**	**5**	**10,00**
☐ **Básico Premium**	**20**	**25 Gb**	**5**	**19,90**
☐ **Basico**	**20**	**50 Gb**	**10**	**29,00**
☐ **Super**	**40**	**100 Gb**	**15**	**49,00**
☐ **Master**	**50**	**100 Gb**	**25**	**69,00**

OBSERVAÇÕES

Contrato 12 meses

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL			
NOME	Wadih	CARGO	
C P F		R G	

DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE O PRESENTE ANEXO ESTÁ VINCULADO AS CONDIÇÕES DESCRITAS NO CONTRATO FIRMADO.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2017.

Ass. EMPRESA / REPRESENTANTE LEGAL	MLS WIRELESS S/A

Os custos acima serão acrescidos de Taxa Bancária.

Rogerio Passy
CREA/RJ 1985105700

Contrato de Prestação de Serviços de Internet Banda Larga COMERCIAL – WIP MULTI SOHO (Fidelidade 12 meses)

Pelo presente instrumento particular, a MLS WIRELESS S. A. com sede à Rua Voluntários da Pátria nº 45/ 1509 – Botafogo – inscrita no CNPJ sob o nº 03.629.642/0001-42, neste ato legalmente representada em conformidade ao seu estatuto social, doravante denominada "MLS" e de outro lado, o contratante, como tal definido o cliente pessoa jurídica devidamente qualificado no anexo 1, neste ato legalmente representada, que aceita os termos e condições deste instrumento, , doravante denominado **USUÁRIO**, têm justo e acertado as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este instrumento tem por objeto tornar disponível ao USUÁRIO pessoa jurídica o serviço de transporte e oferta de capacidade de transmissão e recepção de sinais digitais na rede INTERNET, mediante utilização de rede de comunicações e distribuição de sinal da MLS, ora denominado simplesmente **ACESSO.**

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO DE ACESSO**

2.1. O serviço de acesso será prestado em diferentes faixas de velocidade, de acordo com a escolha do usuário indicada no Anexo I assinado pelo USUÁRIO. A MLS garante ao usuário o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da velocidade nominal contratada dentro da rede da MLS, em pelo menos 95% do tempo em um período de 12 meses. A MLS não se responsabiliza pelas diferenças de velocidade ocorridas em razões de fatores externos, alheios a sua vontade, tais como destino na Internet e quantidade de pessoas conectadas ao mesmo tempo em serviços fora da rede da MLS, entre outros. Por características intrínsecas à rede Internet, não há garantia quanto à origem ou destino dos dados transmitidos ou recebidos que ocorrer em redes de terceiros.

2.2. Para a configuração do ACESSO a MLS atribuirá ao USUÁRIO um endereço IP ("Internet Protocol") válido ou inválido de acordo com o plano contratado.

2.3. A MLS se reserva o direito de alterar, a qualquer momento, o endereço IP atribuído ao USUÁRIO.

2.4. O USUÁRIO poderá utilizar o ACESSO para a realização de até 30 (trinta) conexões simultâneas.

2.5. O USUÁRIO entende e concorda que o serviço poderá estar, eventualmente, indisponível, seja para manutenção programada ou emergencial, dificuldades técnicas ou outros fatores fora do controle da MLS. As interrupções do ACESSO causadas por falha nos equipamentos do USUÁRIO, falta de energia elétrica no endereço do USUÁRIO, perda da configuração efetuada pela MLS ou quaisquer outras causadas pelo USUÁRIO ou outros, não constituirão falha no cumprimento das obrigações da MLS prevista nesse contrato.

2.6. O uso do ACESSO é limitado a cada unidade condominial do USUÁRIO, constituindo infração contratual passível de rescisão automática o compartilhamento da conexão ou estabelecimento de pontos adicionais.

2.7. A MLS fica isenta de qualquer responsabilidade por incompatibilidade dos sistemas operacionais e/ou softwares utilizados pelo USUÁRIO.

2.8. Ao contratar o serviço de ACESSO, o USUÁRIO terá disponibilizado até 3 (três) caixas postais de correio eletrônico, possuindo uma senha específica para cada uma delas. O cadastramento das caixas postais deverá ser efetuado diretamente pelo usuário, assim como trocas de senhas da mesma através do site www.mls.com.br. Cada caixa postal terá o endereço do tipo usuário@mls.com.br com um espaço total de disco de 50 MB (cinqüenta megabytes) para recebimento de mensagens, não sendo permitido a soma de espaços das caixas postais em uma única caixa postal.

2.9. A MLS enviará seus comunicados para o USUÁRIO sempre através de e-mail para uma das caixas postais do usuário que tenha o domínio usuário@mls.com.br, podendo também a seu livre e exclusivo critério, sem qualquer obrigação da mesma, reenviar ou não, por fax as mensagens enviadas por e-mail para o usuário.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DO USUÁRIO**

3.1. Para a instalação do ACESSO, o **USUÁRIO** deverá disponibilizar um computador com as configurações mínimas necessárias com uma placa de rede padrão Ethernet 10 base T ou superior, com o protocolo TCP/IP corretamente instalado.

3.2. O usuário entende que fica condicionada a instalação do ACESSO a viabilidade técnica para a passagem e instalação dos cabos necessários para a conexão da rede da **MLS** ao computador do **USUÁRIO.**

3.3. Na hipótese de impossibilidade da instalação dos cabos no imóvel do USUÁRIO, fica suspenso o processo de instalação do ACESSO.

3.4. Qualquer obra civil eventualmente necessária para a instalação do ACESSO, será de única e exclusiva responsabilidade do **USUÁRIO**, arcando o mesmo com todos os custos dela decorrente.

3.5. A **MLS** não autoriza em hipótese alguma qualquer de seus funcionários ou prestadores de serviços terceirizados à abrir qualquer tipo de computador, efetuar qualquer tipo de manutenção ou instalação de hardware e/ou software que não seja de propriedade da **MLS**. Desta forma, fica claro desde já que a **MLS** em hipótese alguma poderá ser responsabilizada a qualquer tempo por qualquer defeito e/ou problema que possa ocorrer em qualquer software e/ou hardware de propriedade do **USUÁRIO.**

3.6. A **MLS** terá garantido, desde que informado previamente ao **USUÁRIO**, o acesso a qualquer tempo, nas dependências do **USUÁRIO**, onde esteja instalado o ACESSO, como forma de preservação das condições contratuais e perfeita prestação do serviço. Na hipótese de impedimento do exercício deste direito, a **MLS** poderá proceder a suspensão imediata da prestação do serviço e a rescisão do contrato, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem prejuízo da cobrança dos serviços prestados.

3.7. Em caso de solicitação de mudança de endereço, o atendimento ficará condicionado a estudo de viabilidade técnica e a disponibilidade da rede da MLS no novo local.

3.8. Os custos de instalação decorrentes a mudança de endereço, independentemente de sua causa e a qualquer tempo, são de inteira e exclusiva responsabilidade do USUÁRIO.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA MLS**

4.1. Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **MLS:**

4.2. Ativar a interligação, desde o ponto de conexão física à Rede de Telecomunicações da MLS, localizado no endereço do **USUÁRIO**, bem como os meios de transmissão necessários ao funcionamento do ACESSO.

4.3. Configurar, supervisionar, manter e controlar o ACESSO, de modo a garantir seu funcionamento, até a porta de saída Ethernet do computador, no endereço do **USUÁRIO.**

4.4. Prestar os esclarecimentos necessários ao **USUÁRIO**, de modo a permitir o funcionamento do ACESSO.

4.5. Proceder às adequações técnicas eventualmente necessárias, de sua responsabilidade, para o perfeito funcionamento do ACESSO.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO**

5.1. Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações do **USUÁRIO:**

5.2. Assumir inteira responsabilidade pelo correto uso do ACESSO no endereço instalado, inclusive com relação à configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas autorizadas pela **MLS**, comprometendo-se a não alterar as configurações padrão da **MLS**, cumprindo os procedimentos técnicos indicados.

5.3. Efetuar o ACESSO através dos equipamentos colocados eventualmente à sua disposição somente em um ponto de conexão, para os fins previstos neste contrato, sendo expressamente proibida sua comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros, sob pena de rescisão contratual imediata, sem aviso prévio livre de qualquer responsabilidade de perdas e danos para a **MLS.**

5.4. Assumir inteira responsabilidade pela instalação, custeio e configuração, softwares que bloqueiem o acesso de terceiros ao seus arquivos.

5.5. Assumir inteira responsabilidade, na qualidade de fiel depositário, pela guarda e integridade de quaisquer equipamentos locados da **MLS** e instalados no endereço de funcionamento do ACESSO, obrigando-se, nos termos da lei, em caso de perda, extravio, dano ou destruição, mesmo que parcial, por qualquer motivo, ao respectivo ressarcimento pelo valor de mercado atualizado do mesmo.

5.6. A locação de quaisquer equipamentos ao **USUÁRIO**, pela **MLS**, não caracteriza transferência de propriedade do respectivo equipamento, motivo pelo qual no caso de extinção contratual o **USUÁRIO** deverá devolver à **MLS** o equipamento locado em perfeito estado de conservação e funcionamento, no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do contrato, sob pena do ressarcimento do valor de mercado atualizado.

5.7. Proceder às adequações técnicas necessárias, indicadas pela MLS, ou autorizar, desde já, que esta assim o proceda, em face de toda e qualquer evolução tecnológica que possa ocorrer durante a vigência deste contrato, a fim de permitir o perfeito funcionamento do ACESSO.

5.8. Caso o **USUÁRIO** se recuse a proceder às adaptações mencionadas neste item, o contrato estará extinto no prazo de 10 (dez) dias, independente de quaisquer procedimentos judiciais, sem que tal fato possa implicar pleito indenizatório de nenhuma espécie.

5.9. **O USUÁRIO** é única e exclusivamente responsável:

1.1.1. pela reparação de qualquer dano ocorrido em seus equipamentos e/ou cabos da **MLS** que estejam instalados nas dependências do **USUÁRIO**, em razão da incorreta utilização dos serviços, incorreta instalação de algum software e/ou utilização de sistema incompatível com as especificações técnicas definidas pela **MLS**;

1.1.2. pelos danos de qualquer natureza que vier a sofrer em razão e durante a conexão de seu computador à Internet.

1.1.3. pela segurança de seus dados e sistemas, preservando-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, por parte da **MLS**, na ocorrência das referidas hipóteses.

5.10. **O USUÁRIO** não poderá utilizar o serviço ACESSO para:

1.1.4. instigar, ameaçar, ofender, abalar a imagem, invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade.

1.1.5. tentar obter acesso ilegal a quaisquer sistemas de terceiros propagando vírus ou "cavalos de troia" que violem o sigilo das comunicações.

1.1.6. alterar e/ou copiar arquivos ou ainda obter senhas e dados de terceiros sem prévia autorização.

1.1.7. enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) à grupos de usuários deste ou de outros provedores, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, próprios ou de outrem, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham o expresso consentimento destes.

1.1.8. incitar a prática de atos discriminatórios, seja em razão de sexo, raça, religião, crenças, idade ou qualquer outra condição.

1.1.9. colocar à disposição ou possibilitar o acesso a mensagens, produtos ou serviços ilícitos, violentos, pornográficos, degradantes que induzam ou possam induzir a um estado inaceitável de ansiedade ou temor;

1.1.10. transmitir ou retransmitir mensagens que sejam falsas, ambíguas, inexatas, exageradas ou extemporâneas, de forma que possam induzir a erro sobre seu objeto ou sobre as intenções ou propósitos do comunicador.

1.1.11. veicular mensagens que incorporem vírus ou outros elementos físicos ou eletrônicos que possam danificar ou impedir o normal funcionamento da rede, do sistema ou dos equipamentos informáticos (hardware e software) de terceiros ou que possam danificar os documentos eletrônicos e arquivos armazenados nestes equipamentos informáticos.

Roberto Passy
CREA/RJ 19851057

1.1.12. desrespeitar a lei, a moral, os bons costumes, as normas de direito autoral e/ou propriedade industrial, os direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS, FORMA DE PAGAMENTO, ATRASO E INADIMPLÊNCIA**

6.1. O **USUÁRIO** pagará à **MLS** taxa de instalação, mensalidade referente à disponibilização do serviço de ACESSO ora contratado, assim como a eventual locação de quaisquer equipamentos, desde que assim contratado, entre outros serviços solicitados e/ou utilizados tais como taxas de serviços extraordinários, visita para reinstalação da rede, reconfiguração do acesso e substituição de equipamentos de propriedade da MLS danificados por má-conservação e/ou utilização do **USUÁRIO**.

6.2. O **USUÁRIO** pagará à **MLS** os valores pré-estabelecidos na política comercial e constante da ficha de adesão não sendo aceitos quaisquer outros valores que não os estabelecidos pela **MLS** nesta política comercial. Os valores referentes ao serviço de ACESSO ora contratado serão cobrados a partir da data de instalação do sistema.

6.3. A **MLS** enviará os documentos de cobrança por ela emitidos, acrescidos dos impostos incidentes ao serviço específico e taxas bancárias vigentes, para pagamento através de correio comum descartada qualquer outra modalidade de envio ou recebimento pelo **USUÁRIO**.

6.4. O não recebimento da fatura ou documento de cobrança mensal até seu vencimento não isenta o ASSINANTE de realizar o pagamento, dos valores por ele devidos, até o prazo de vencimento. Neste caso, o **USUÁRIO** deverá entrar em contato com a MLS, que informará o procedimento a ser adotado para efetivação do pagamento devido, sempre através de telefone e/ou e-mail da caixa postal da **MLS** que o **USUÁRIO** possua.

6.5. O não pagamento, por parte do **USUÁRIO**, de qualquer dos valores devidos em seu respectivo vencimento acarretará juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die" sobre o valor original da fatura, até a data do efetivo pagamento, bem como a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal.

6.6. Pelo não pagamento de qualquer valor, total ou parcial, na data de seu respectivo vencimento, o **USUÁRIO** será considerado inadimplente, podendo neste caso a **MLS**, iniciar, por si ou por intermédio de terceiros, os procedimentos legais de cobrança e podendo optar:

6.6.1 pela interrupção imediata dos serviços até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescido(s) dos encargos legais e contratualmente previstos;

6.6.2 pelo desligamento dos serviços até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescido(s) dos encargos legais e contratualmente previstos, cabendo ainda ao **USUÁRIO** o pagamento da taxa de serviço vigente à época de seu religamento (reconexão), na hipótese de liquidação do débito.

6.7. Desse modo, o inadimplemento, total ou parcial, de quaisquer pagamentos referentes à prestação dos serviços ora contratados, acarretará necessariamente e automaticamente a suspensão e/ou cancelamento dos serviços, sem que assista ao **USUÁRIO** direito a qualquer indenização ou reposição a qualquer título, competindo-lhe, contudo, o pagamento à **MLS** dos eventuais saldos dos preços fixados neste instrumento e eventualmente ainda não liquidados na ocasião da suspensão e/ou da rescisão de que trata esta cláusula.

6.8. A suspensão dos serviços, em caso de inadimplência, é uma faculdade da **MLS**.

6.9. Em caso de atraso superior a 30 (trinta dias), da data do vencimento, a **MLS** poderá dar o presente contrato por rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, com a conseqüente e imediata extinção da prestação do serviço e o recolhimento dos equipamentos eventualmente locados, se for o caso.

6.10. No caso de extinção da prestação do serviço previsto, no item anterior, o serviço somente será disponibilizado novamente mediante a quitação de todos os débitos e mediante o pagamento de nova taxa de instalação, pela tabela vigente à época, ou seja, o **USUÁRIO** deverá celebrar um novo contrato e arcar com os custos daí decorrentes.

6.11. Persistindo o débito em aberto, a **MLS** reservar-se-á o direito de inscrever o **USUÁRIO** nos órgãos de proteção ao crédito, mantendo-o inscrito até que solva todas as pendências decorrentes do uso do serviço ora contratado.

6.12. A **MLS** providenciará a solicitação de exclusão dos dados do **USUÁRIO** aos órgãos de proteção ao crédito tão logo tenha conhecimento da quitação realizada.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES**

7.1. O valor dos serviços será reajustado na periodicidade mínima admitida em lei, atualmente anual, com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado/IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna/IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC (FIPE), ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor refita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

7.2. A tolerância pela **MLS**, quanto a não aplicação do reajuste nas condições aqui estipuladas, representará mera liberdade, não podendo ser invocada em hipótese alguma como inovação contratual ou renúncia de direitos, e poderá ser exercida pela MLS à qualquer tempo.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS, CONTRIBUIÇÕES E ENCARGOS ASSEMELHADOS**

8.1. A remuneração estabelecida considera a carga tributária e contributiva atualmente incidente sobre o preço dos serviços. A majoração, diminuição, criação ou revogação de tais encargos implicará a necessária e automática revisão do preço, para mais ou para menos, de forma a neutralizar tal ocorrência e restabelecer o equilíbrio da remuneração, preservando o preço líquido.

9. **RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. O prazo deste Contrato é de **12 (doze) meses**, sendo renovado automaticamente pelo mesmo período caso qualquer uma das partes não venha a manifestar sua intenção de não proceder a renovação mediante aviso prévio, por escrito e assinado com 30 (trinta) dias de antecedência.

9.2. Qualquer uma das partes poderá rescindir este Contrato imediatamente se a outra parte for insolvente, dissolvida ou cessar suas operações.

9.3. O presente contrato ficará, automaticamente, rescindido de pleno direito caso:

1.1.13. a MLS fique impedida de prestar os serviços pelos órgãos competentes.

1.1.14. o USUÁRIO que definitivamente não tenha mais interesse na continuidade da assinatura, comunique sua decisão à MLS, agendando a data de sua desconexão. Neste caso, será cobrado a título de indenização, uma quantia igual a 50% (cinquenta por cento) do valor referente à obrigação financeira não cumprida.

9.4. Em qualquer caso de rescisão, poderá ocorrer, ainda, ônus adicional ao USUÁRIO que não tenha devolvido, ou que se negue a devolver, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da rescisão, os equipamentos de propriedade da MLS que lhe tenham sido, eventualmente, cedidos em regime de locação ou comodato.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE PELO USO INDEVIDO E FALHAS**

10.1. O **USUÁRIO** reconhece que não caberá à **MLS** qualquer responsabilidade decorrente do uso indevido e/ou falhas da rede local e/ou mundial de computadores, por quem quer que seja, ou da troca de mensagens entre o **USUÁRIO** e provedores de acesso ou terceiros, ou mesmo de transações comerciais e/ou financeiras ou de qualquer outra natureza praticadas pelo **USUÁRIO** através da rede da **MLS** ou através da INTERNET.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Qualquer questão resultante deste contrato será decidido no Tribunal Arbitral do Rio de Janeiro, situado na rua Professor Alfredo Gomes nº 15 – Botafogo – RJ, ex vi do que dispõem o seu Regimento Interno e os arts. 2º - § 2º, 3º, 4º - § 1º, 5º, 21º da Lei Federal nº 9.307/96 caput deste, valendo a presente, também, como compromisso arbitral".

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2017.

MLS WIRELESS S.A.

Rogerio Passy
CREA/RJ 1985105700

USUÁRIO

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **548.124.457-87**

Nome da Pessoa Física: **WADIH NEMER DAMOUS FILHO**

Data de Nascimento: **11/04/1956**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **14:26:06** do dia **02/02/2017** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **32F6.FCDF.3F0C.CEA9**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

MLS WIRELESS S.A.
CNPJ no. 03.629.642/0001-42
Nire: 33300264442

ATA SUMÁRIA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2016.

I. **DATA, HORA E LOCAL DA REUNIÃO:** Às 15:00 horas do dia 28 de outubro de 2016, na sede social da MLS Wireless S.A. ("Companhia"), à Rua Voluntários da Pátria, 45, sala 1501, na Cidade do Rio de Janeiro.

II. **CONVOCAÇÃO:** Realizada no âmbito da Assembleia Geral Ordinária da Companhia, datada de 28 de outubro de 2016.

III. **QUORUM:** Presente a totalidade dos membros titulares do Conselho de Administração da Companhia.

IV. **MESA:** Presidente: Carlos Pedroza Aguinaga
Secretária: Rita de Cássia Quarti Cardozo

V. **PRESENÇA:** Compareceu a Reunião a totalidade dos membros titulares do Conselho de Administração da Companhia, identificados na lista de presença anexa a presente ata.

V. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

i) Eleger o Presidente do Conselho de Administração da Companhia;

ii) Eleger os membros da Diretoria da Companhia.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MLS WIRELESS S/A
Nire. 33300264442
Protocolo: 0020170784584 - 08/03/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 09/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F556FE565F64A23E590EE083A244C7BB3E242D90B4F9AFFB586C9EE76B7111A2
Arquivamento: 00003015632 - 09/03/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

MLS WIRELESS S.A.
CNPJ no. 03.629.642/0001-42
Nire: 33300264442

VI. **DELIBERAÇÕES**: Os membros do Conselho de Administração presentes, por unanimidade, deliberaram pela lavratura da presente ata em forma de sumário. Após o exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração decidiram:

i) Aprovar, por unanimidade, a eleição do Conselheiro **Carlos Pedroza Aguinaga** para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da companhia;

ii) Aprovar, por unanimidade, a eleição dos membros da diretoria da Companhia abaixo relacionados, com mandato de 3 (três) anos:

Rogério Passy, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, físico, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Av. Epitácio Pessoa, no. 4310 apto. 704, portador da Carteira de identidade 04.485.055-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 749.995.327-00, para o cargo de Diretor Presidente: e

Cristiane Parga P. Passy, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Av. Epitácio Pessoa, no. 4310 apto. 704, portadora da carteira identidade no. 07.666.729-4, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o no. 012.219.787-99, para o cargo de Diretor Vice-Presidente.

Os diretores ora eleitos declararam não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer os cargos para os quais foram eleitos e serão investidos em seus cargos após assinatura dos respectivos termos de posse no Livro das Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

VII. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, deram por encerrada a presente Reunião, tendo-se antes feito lavrar a presente Ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos presentes.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2016.

Carlos Pedroza Aguinaga
Presidente

Rita de Cássia Quarti Cardozo
Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MLS WIRELESS S/A
Nire: 33300264442
Protocolo: 0020170784584 - 08/03/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 09/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F556FE565F54A23E590EE083A244C7BB3E242D90B4F9AFFB686C9EE76B7111A2
Arquivamento: 00003015632 - 09/03/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

MLS WIRELESS S.A.
CNPJ no. 03.629.642/0001-42
Nire: 33300264442

ATA SUMÁRIA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2016.

Lista de presença de Membros do Conselho de administração

MEMBROS	ASSINATURAS
Carlos Pedroza Aguinaga, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de identidade no. 3744306-6 emitida pelo Detran/RJ e inscrito no CPF/MF sob o no. 483.218.427-04, residente e domiciliado na Rua Prudente de Morais, 1700 apto.403 Ipanema, cidade e estado do Rio de Janeiro.	
Rogério Passy, brasileiro, casado, físico, portador da Carteira de identidade no 04.485.055-0 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 749.995.327-00, residente e domiciliado à Av. Epitácio Pessoa, 4310 apto. 704 Lagoa, cidade e estado do Rio de Janeiro.	
Maria Christina Bueno Aguinaga, brasileira, casada, portadora da Carteira de identidade no. 06440979-0 emitida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o no. 149.831.977-70, residente e domiciliada na Rua Prudente de Morais, 1700 apto.403 Ipanema, cidade e estado do Rio de Janeiro.	

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2016.

Carlos Pedroza Aguinaga
Presidente

Rita de Cássia Quarti Cardozo
Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MLS WIRELESS S/A
Nire: 33300264442
Protocolo: 0020170784584 - 08/03/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 09/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F556FE565F54A23E590EE083A244C7BB3E242D90B4F9AFFB586C9EE76B7111A2
Arquivamento: 00003015632 - 09/03/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Ministério da Indústria, do Comércio e
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro d

00-2017/078458-4
JUCERJA
3330026444-2
MLS WIRELESS S/A

08 mar 2017 14:56
Guia: 102255864
Atos: 307

(Comercial)

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF): 3330026444 2

CÓDIGO DE JURÍDICA: 205 (vide Tabela 1)

Cumprir a exigência no mesmo local da entrada.
ULT. ARQ.: 00002981284 06/12/2016 303

HASH:M170307845840
Junta » Calculado: 554,00 Pago: 554,00
DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00

1.- REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: MLS WIRELESS S/A
Nire: 33.3.0026444-2
Protocolo: 00-2017/078458-4 - 08/03/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 09/03/2017, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.
Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL
00003015632
DATA: 09/03/2017

		ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome:
Assinatura:
Telefone de contato:

RIO DE JANEIRO
Local

08/03/17
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/___ Data Responsável ☐ NÃO ___/___/___ Data Responsável

Processo em ordem. À decisão.
___/___/___ Data
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se. ___/___/___ Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

09/03/2017 Data

Jorge Humberto Sampaio
VOGAL
Presidente da Turma

08/03/17
Vogal

Pedro Eugenio Moreira Conti
Vogal
Vogal

OBSERVAÇÕES:
09 pts.

FORTAN GRÁFICA - CNPJ 42.467.233/0001-49 - TEL.: (21) 2253-7303 REF.: 311 AUTORIZAÇÃO ABIGRAF Nº 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MLS WIRELESS S/A
Nire: 33300264442
Protocolo: 0020170784584 - 08/03/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 09/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F556FE565F54A23E590EE083A244C7BB3E242D90B4F9AFFB586C9EE76B7111A2
Arquivamento: 00003015632 - 09/03/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral